



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 135/2023 01 DE NOVEMBRO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL PARA OS FINS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 6 / 11 / 2023

ENCAMINHADO À: 06/11 / 2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

06/11 / 2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

 / / 2022 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Aprovado O PEDIDO DE

URGENCIA EM 06/11/23

12 VOTOS A FAVOR

 VOTOS CONTRA

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/11/23

URGENTE



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

C. Mun. B. Garças
Fis. 001
Ass. [Assinatura]

MENSAGEM Nº 135 DE 01 DE novembro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 172 Livro 26 Fis. 62 Data: 01/11/23
Horas: 17-40
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a doação de Imóvel Municipal ao Estado de Mato Grosso, para a construção de uma nova Cadeia Pública na cidade de Barra do Garças-MT, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2020 celebrado entre a 11ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá e Estado de Mato Grosso.

A mudança da sede da cadeia pública do Município de Barra do Garças trata-se de uma necessidade antiga e urgente, uma vez que hoje encontra-se localizada na região central da cidade e com o número de vagas totalmente preenchido.

Através desta doação, a Secretaria Estadual de Segurança Pública- SESP pretende executar um Plano de Modernização do Sistema Prisional de Barra do Garças-MT e também do Estado de Mato Grosso, com reformas, ampliações das unidades prisionais existentes, construções de outras novas, aquisição de equipamentos e materiais necessários, inclusive de construção civil, elétrico e hidráulico, inclusive já tendo dotação orçamentária reservada para tal objetivo.

Diante o exposto, esperamos a aprovação do referido Projeto, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 01 de novembro de 2023

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/11/2023

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

MUNICÍPIO DE MARACÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROTÓCOLO
Nº _____
DATA _____
EMPRESA _____

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Juliano de S. Penze
Juliano de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
CNPJ nº 17.001 de 01/01/2021
CNPJ 2047510



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

C. Mun. B. Garças
Fis. <u>001</u>
Ass. <u>Osseur</u>

PROJETO DE LEI Nº 135 DE 01 DE novembro DE 2023.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº <u>12</u> Livro: <u>26</u> Fls. <u>62</u> Data: <u>01/11/23</u>
Horas: <u>17:45</u>
<u>Osseur</u>
FUNCIONÁRIO

"Autoriza a doação do Imóvel para os fins que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Justiça de Estado e Segurança Pública, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Bustamante dos Santos, a área de 4,00 ha (quatro hectares), desapropriada pelo Município de Barra do Garças-MT, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças-MT, Matrícula nº 82823, conforme memorial, mapa e laudo de avaliação em anexo.

Parágrafo único. A área objeto da doação destina-se a construção de uma nova Cadeia Pública na cidade de Barra do Garças-MT, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2020, celebrado entre a 11ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá e Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A donatária não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como, deverá dar destinação a área doada no prazo de 2 (dois) anos sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio da doadora.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 01 de novembro de 2023.

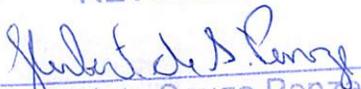
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/11/2023

Osseur
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS DO GOV. GOMES

PROTÓCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
DATA: _____
HORA: _____
FUNÇÃO: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penzo
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001 de 01/01/2021
CARTELA 22475

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: **Ademar Alves de Oliveira e Outros**

Propriedade: **Fazenda Córrego Fundo**

CPF: **158.536.409-68**

Município: **Barra do Garças – MT**

Área: **4,0000 ha**

Assunto: Mapa do Desmembramento da Matrícula nº 1.778, um lote de terras denominada **Córrego Fundo**, com área de **4,0000 ha**, agora denomina **Área 1** neste município de Barra do Garças – MT.

Descrição

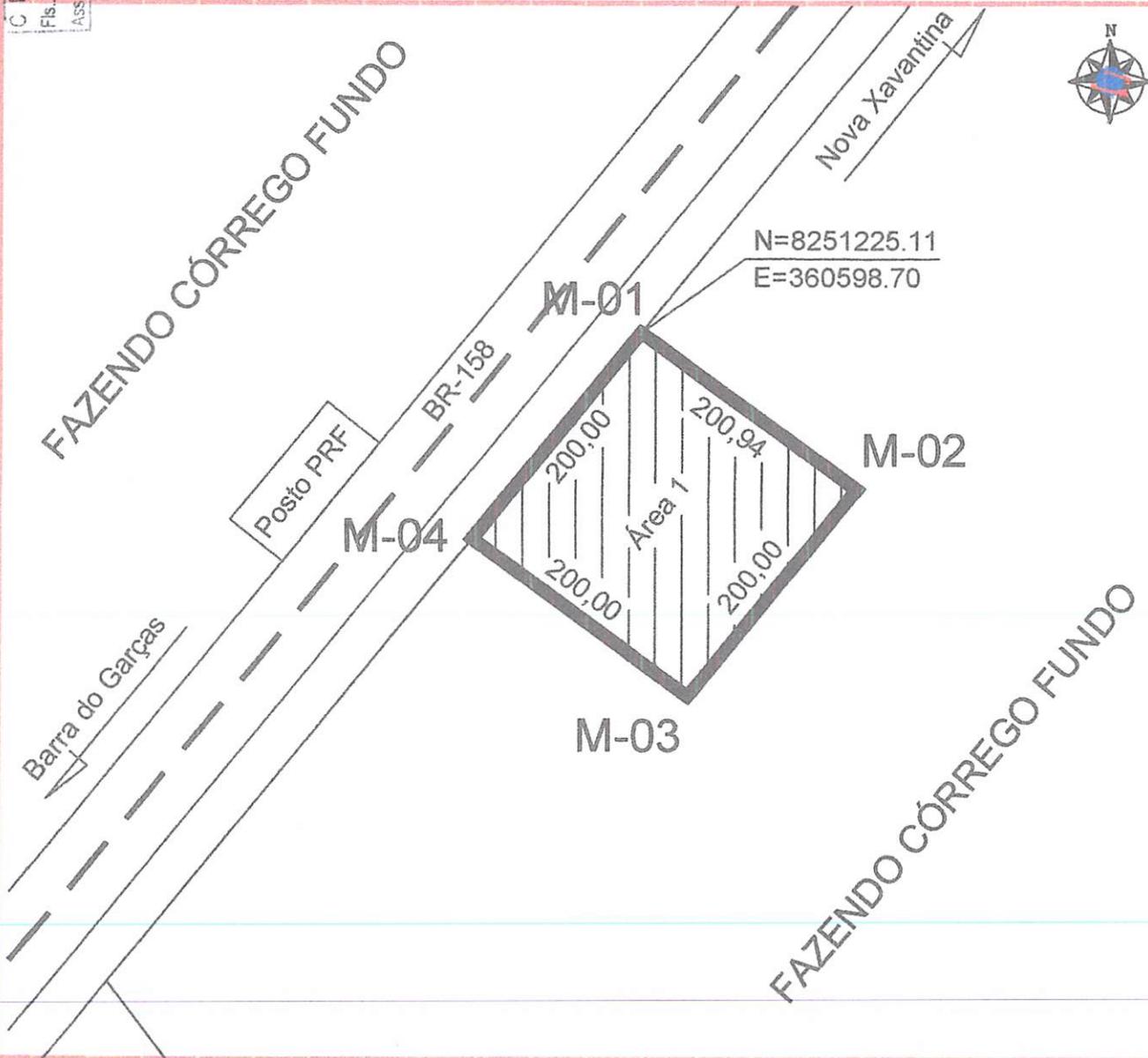
Inicia-se a descrição desse perímetro no marco **01**, de coordenadas UTM **N=8.251.225,11m** e **E=360.598,70m**, cravado na divisa com a BR-158 e Fazenda Córrego Fundo, deste segue confrontando com Fazenda Córrego Fundo, com azimute de **126°16'27"** e distância de **200,94 m**, chega-se ao marco **02**, cravado na divisa com Fazenda Córrego Fundo, deste segue confrontando com Fazenda Córrego Fundo, com azimute de **212°37'47"** e distância de **200,00 m**, chega-se ao marco **03**, cravado na divisa com a Fazenda Córrego Fundo, deste segue confrontando com a Fazenda Córrego Fundo, com azimute de **306°17'31"** e distância de **200,00 m**, chega-se ao marco **04**, cravado com Fazenda Córrego Fundo e BR-158, deste segue confrontando com a BR-158, com azimute de **32°21'37"** e distância de **200,00 m**, chega-se ao marco **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.



Ronan José de Faria
CTF-13739689153

Barra do Garças – MT, 11 de abril 2023

C. Mun. B. Garças
 Fls. 004
 ASS. [Signature]



VÉRTICES	AZIMUTE	DISTÂNCIA
M01-M02	126°16'27"	200,94m
M02-M03	212°37'47"	200,00m
M03-M04	306°17'31"	200,00m
M04-M01	32°21'37"	200,00m

IMÓVEL:
Desmembramento Fazenda Córrego Fundo - Área 1

PROPRIETÁRIO:
Ademar Alves de Oliveira e Outros

CPF: **158.536.409-68** MUNICÍPIO: **BARRA DO GARÇAS** ESTADO: **MT**

ÁREA: **4,0000 ha** PERÍMETRO: **800,94m** RESP. TÉCNICO: [Signature]

DATA: **11/abr/2023** ESCALA: **S/ESCALA** ARQUIVO: **arquivo.dwg** DESENHO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Secretaria de Finanças
Gerência de Arrecadação
Seção de Auditoria Tributária e Fiscalização de Tributos

PARECER DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Em resposta ao Memorando Nº 166/2023 de 16 de maio de 2023 da Procuradora do Município de Barra do Garças, Sr. Thaís Assunção Nunes, solicitando a avaliação de uma área de terra rural de 4 ha = 40.000 m², a ser desmembrada de matrícula Nº 1.778 (área total 321,00 ha), devidamente registrado nesta comarca, com NIRF Nº 3.460.021-3, localizada na BR 158, Km 15, limitando frente para BR 158 (em frente o posto da PRF), pertencente a Ademar Alves de Oliveira e outros.

Temos a informar que após análise de avaliações de imóveis assemelhados ao ora avaliado, e pesquisa de mercado, ficou definido o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil) o hectare.

Diante do exposto, fica a área rural de 4 hectares (40.000 m²) avaliada em **R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Barra do Garças, 16 de maio de 2023.

Lindomar Campos Rodrigues

Gerente de Arrecadação e

Chefe da Seção de Auditoria Tributária e Fiscalização de Tributos

Portaria Nº 19.955 de 08/03/2023

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA nº 001/2020

Pelo presente instrumento, as partes adiante qualificadas, com o escopo de tornar prejudicados, em definitivo, eventuais questionamentos judiciais e/ou extrajudiciais, presentes ou futuros, concernentes ao objeto desta tratativa, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA** mediante o estabelecimento das cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. De um lado, são **PARTES** do presente **ACORDO**, como **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES COMPROMITENTES e ANUENTES**:

1.1.1 **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e tendo como órgão de execução a 11ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Comarca da Capital, nos autos do SIMP nº 000068-023/2020, sediado na avenida Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n, Edifício Sede das Promotorias de Justiça Reunidas, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, c/c art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº 8.625/1993, c/e art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, observando as exigências da Resolução nº 052/2018-CSMP/MT e 051/2018/CSMP, doravante denominado **COMPROMITENTE-MPE/MT**;

1.1.2 **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu Presidente, pelo Corregedor-Geral de Justiça e pelo Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário-GMF, doravante denominado **ANUENTE-TJ-MT**;

1.1.3 **O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu Procurador-Geral de Contas, doravante denominado **COMPROMITENTE-MPC-MT**;

1.1.4 **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu Presidente,

doravante denominado ANUENTE-TCE-MT;

1.1.5 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Defensor Público-Geral, doravante denominado ANUENTE-DP-MT

1.1.6 A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO, por seu Presidente, doravante denominado ANUENTE-AOB-MT

1.2. De outro lado, é **PARTE** do presente **ACORDO**, como **INSTITUIÇÃO CELEBRANTE COMPROMISSÁRIA**:

1.2.1 O ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Governador do Estado, pelo Procurador-Geral do Estado; pelo Controlador-Geral do Estado; pelo Secretário de Estado de Segurança Pública; pelo Secretário de Estado de Fazenda; pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e pelo Secretário de Estado de Saúde, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS REGISTROS NECESSÁRIOS

2.1. Para fins de registros históricos e contratuais:

2.1.1. Durante várias reuniões, as partes mantiveram entendimentos no sentido de se encaminhar a presente demanda, sendo que as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES, COMPROMITENTES e ANUENTES**, verificaram a presença de todos os elementos legais e regulamentares para a celebração do Acordo ora pactuado, que se consubstanciará no bojo das Ações Cíveis Públicas que versem sobre a realização de obrigações do **COMPROMISSÁRIO** em executar o Plano de Modernização do Sistema Prisional de Mato Grosso, com reformas, ampliações das unidades prisionais existentes (presídios, CDP's, cadeias públicas, unidades agrícolas), construções de outras novas, aquisição de equipamentos e materiais necessários, inclusive de construção civil, elétrico e hidráulico, bem como a contratação de serviços de gestão penitenciária terceirizado, em número que atenda a demanda, constituindo o presente Termo de Ajustamento de Conduta como título executivo extrajudicial.

2.1.2. Os objetos deste Termo de Ajustamento de Conduta, no que se referem ao sistema prisional e ao semiaberto, serão levados à homologação dos juízos competente, para

constituição de título executivo judicial.

2.1.3. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem os esforços desempenhados no instrumento jurídico firmado pelo **COMPROMISSÁRIO** com o Ministério Público Estadual, na missão comum de combate à carência estrutural do sistema penitenciário estadual, indispensável à segurança interna e externa das unidades, bem como à realização de atendimentos aos apenados, para cumprir o dever constitucional do Estado em construir e administrar os Estabelecimentos Penais e assim:

RESOLVEM

na melhor forma de direito e com a aprovação e assinatura do **MPE/MT, TJ/MT, TCE/MT, DP/MT e ESTADO DE MATO GROSSO (COMPROMISSÁRIO)**, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para que sejam adotadas medidas destinadas à construção de soluções autocompositivas – com a assunção de posturas conforme os considerandos aqui elencados, de acordo com as cláusulas e condições que seguem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO ACORDO

3.1. O presente Acordo tem fundamento nos seguintes Considerandos:

3.1.1. **Considerando** a previsão na Lei nº. 7.347/85, que trata da ação civil pública por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e outros interesses difusos ou coletivos, onde tal arcabouço normativo – de atuação da responsabilidade civil – prevê, em seu art. 5º, §6º, introduzido pela Lei nº 8.078/90, que “os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.”

3.1.2. **Considerando que** o Compromisso de Ajustamento de Conduta – nos termos do art. 1º e seu § 1º, da Resolução CNMP n.º 179/2017 –, é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos, cuja defesa está à cargo do Ministério Público; considerando a sua natureza de negócio jurídico, e a sua finalidade de adequação da conduta às exigências legais e constitucionais; considerando sua eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração e a permissão de negociar a interpretação do direito para o caso concreto, a especificação das obrigações adequadas e necessárias, em especial o modo, tempo e lugar de cumprimento, bem como a mitigação dos danos que não possam ser recuperados;

3.1.3. Considerando ser função institucional do Ministério Público exigir o cumprimento, por parte dos Poderes Públicos e dos órgãos da Administração Pública em geral, do efetivo respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições e das garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Carta Magna e legislação em geral (art. 27 e incisos da Lei nº 8.625/93, e artigo 37 da Constituição da República):

3.1.4 Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal, e artigos 1º e 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993):

3.1.5 Considerando que incumbe ao Ministério Público "(...) promover o inquérito civil e a ação civil pública na forma da lei (...) para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais e entidades privadas de que participem (...)" (art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/1993, e artigo 60, VI, da Lei Complementar Estadual nº 416/2010):

3.1.6 Considerando o disposto na Resolução nº 179/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta como soluções autocompositivas e a utilização de mecanismo conciliador e não sancionatório para o atendimento do interesse público.

3.1.7 Considerando o disposto na Resolução nº 052/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, que consolida as normas que disciplinam a atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Mato Grosso nos inquéritos civis e demais procedimentos investigatórios, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, e dá outras providências;

3.1.8 Considerando o disposto na Resolução nº 051/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, que Regulamenta, no âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, a tomada do COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

definindo os parâmetros a serem observados na celebração de composição, em sintonia com as disposições da Lei Federal n. 7.347/1985;

3.1.9 Considerando a Resolução nº 118/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a Política de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, reconhece que o termo de Ajustamento de Conduta apresenta-se como um instrumento extrajudicial para solução de conflitos metaindividuais muito mais eficaz que o ajuizamento de ação civil pública, por incutir uma tutela preventiva e reparadora dos danos causados aos direitos sociais;

3.1.10 Considerando que, conforme a Lei nº 7.210/84, o Ministério Público é considerado órgão da execução penal (art. 61), devendo fiscalizar e inspecionar, regularmente, os estabelecimentos penais, a fim de assegurar o devido cumprimento da lei e da norma constitucional (art. 68 e 68);

3.1.11 Considerando as atribuições do Ministério Público de Tribunais de Contas, a que também se confere legitimidade para propositura de ações civis pública e para firmar Termo de Ajustamento de Condutas;

3.1.12 Considerando que é incumbência do Estado prestar ao preso e ao internado toda a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, com vistas a prevenir o crime e orientá-lo quanto ao seu retorno à convivência da sociedade (art. 10 da Lei n. 7.210 - art. 84 da LEP);

3.1.13 Considerando que a Lei n. 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, promoveu mudanças na Lei n. 11.671/2008, permitindo que os "Estados e o Distrito Federal poderão construir estabelecimentos penais de segurança máxima, ou adaptar os já existentes, aos quais será aplicável, no que couber, o disposto nesta lei";

3.1.14 Considerando a característica do estabelecimento penal de segurança máxima prever a existência de celas individuais e a monitoração dos meios de comunicação (art. 3º, §1º da Lei n. 11.671/2008);

3.1.15 Considerando a necessidade de se isolar as lideranças das facções criminosas no

Estado de Mato Grosso, todas alojadas no precário sistema prisional desta unidade da federação;

3.1.16 Considerando que o crime organizado, no Estado de Mato Grosso tem seus bunckers dentro dos nossos presídios, especialmente da PCE e do Centro de Detenção de Várzea Grande;

3.1.17 Considerando que o silenciamento dos comandos das facções criminosas, resulta na diminuição da criminalidade na sociedade;

3.1.18 Considerando que a superlotação carcerária, impede a triagem de presos e facilita o "batismo" nas facções criminosas;

3.1.19 Considerando que, para cada alistamento, dentro dos presídios, se arregimenta a família do preso, que passam a cometer crimes, por ordem dos líderes criminosos que estão na prisão;

3.1.20 Considerando a vigência da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que promoveu profunda alterações na Lei de Execuções Penais, dificultado e alongando os prazos para progressão de regime, chegando a 70% do cumprimento da pena; na Lei de Crimes Hediondos, com o alargamento do conceitos de outros crimes; no Estatuto do Desarmamento, com a tipificação de novos crimes (arts. 16 §2º, 18, parágrafo único) e aumento de penas (art. 18, caput, 20, II); na Lei de Drogas, criando um novo tipo penal (art. 33, §1º, IV); no Código de Processo Penal, restringindo a concessão de liberdade provisória (art. 310, §2º) e a antecipação da execução penal quando o réu foi condenado pelo Tribunal do Júri a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos (art. 492, I, "e"); na Lei de Organizações Criminosas (art. 2º, §9º), que passou a proibir a progressão de regime, a obtenção de livramento condicional e outros benefícios prisionais, na situação nela prevista e, por fim: no próprio Código Penal (art. 75), com o aumento do tempo de cumprimento de penas para 40 (quarenta) anos;

3.1.21 Considerando que, nessa perspectiva, se prevê um alargamento na porta de entrada do sistema provisional, e um estreitamento na porta de saída;

3.1.22 Considerando que, nessas condições, haverá um esgotamento absoluto da capacidade

de o sistema prisional fazer cumprir as penas impostas pelo Poder Judiciário;

3.1.23 Considerando que, atualmente o Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso abriga em seus estabelecimentos penais aproximadamente 12.000 (doze mil) pessoas em regime fechado, onde os custodiados estão distribuídos nos 53 (cinquenta e três) estabelecimentos penais, os quais estão segmentados em Penitenciária Feminina e Masculinas, Cadeias Públicas e Centro de Detenção Provisória, Centro de Ressocialização e de Custódia, existindo ainda cerca de 3.900 (três mil e novecentos) monitorados por tornozeleiras eletrônica.

3.1.24 Considerando que o quantitativo de vagas no Estado (6.360) é muito inferior ao número de presos (12.000);

3.1.25 Considerando que o Estado de Mato Grosso tem em aberto mais de 30 (trinta) mil mandados de prisão em aberto, que não podem ser cumpridos por falta de vagas;

3.1.26 Considerando que o sistema prisional do país cresce mais de 8% (oito por cento) ao ano;

3.1.27 Considerando que a maioria dos estabelecimentos penais do Estado de Mato Grosso são adaptações de antigas delegacias, que, com o transcorrer do tempo, foram desativadas e passaram a funcionar como Cadeias Públicas (v.g., Arenópolis, Chapada dos Guimarães, Nobres, Nova Mutum, Diamantino, Nortelândia, Alta Floresta, Peixoto de Azevedo, entre outras).

3.1.28 Considerando que as Penitenciárias, os Centros de Detenção Provisórias e Cadeias Públicas do Estado – algumas das quais construídas nos padrões do Departamento Penitenciário Nacional – apresentam problemas de toda ordem (na parte estrutural, elétrica, hidráulica, sanitária, etc.), fazendo com que os presos cumpram penas e detenções provisórias em condições indignas, insalubres e perigosas;

3.1.29 Considerando que, em consequência da adaptação de delegacias – inicialmente destinadas à custódia temporária –, passaram elas à condição de presídios, abrigando a custódia permanente dos presos provisórios e definitivos no mesmo espaço, o que tem gerado

dificuldades para a manutenção de estrutura física, hidráulica e elétrica e impossibilita o cumprimento da Lei Federal nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, notadamente quanto à exigência de salas de aula e oficinas de trabalho;

3.1.30 Considerando que, segundo informações da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em muitos estabelecimentos penais não existe Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Emissário de Efluentes (Esgoto) Tratado; considerando a necessidade de construção de Filtro e Câmara de Desinfecção e Valas de Infiltração, especialmente nas Cadeias Públicas de Porto Alegre do Norte, Porto do Gaúchos, São José dos Quatro Marcos, Penitenciária Major Zuzi Alves da Silva – Água Boa, Centro de Detenção Provisória de Pontes e Lacerda, Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra, Centro de Detenção Provisória de Juína e Penitenciária Central do Estado (PCE) – Cuiabá, dentre outras;

3.1.31 Considerando que a ausência de Alvará Contra Incêndio e Pânico, de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, além de materiais auxiliares, tem resultado em frequentes notificações por parte do Corpo de Bombeiros Militar, do Ministério Público, dos juízes criminais das Comarcas e das Prefeituras Municipais;

3.1.32 Considerando que tal estado de coisas colocam em risco a segurança e a integridade física dos presos e seus familiares e demais visitantes, bem como dos agentes prisionais e outros servidores;

3.1.33 Considerando que a superlotação é fator que contribui para a alta reincidência existente no sistema de Justiça Criminal;

3.1.34 Considerando o relatório técnico do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário de Mato Grosso, assinado pelo Supervisor e Coordenador, Des. Orlando de Almeida Perri, e Dr. Geraldo Fidélis, respectivamente, onde são apontadas incontáveis deficiências do sistema prisional no Estado de Mato Grosso, verificado em 34 unidades prisionais visitadas no ano de 2019;

3.1.35 Considerando que a maior deficiência está na superpopulação carcerária, considerada em face da extrema deficiência de quase 6 (seis mil) vagas;

3.1.36 Considerando que o Estado de Mato Grosso, nos 5 (cinco) anos anteriores ao exercício de 2018, investiu no sistema prisional pouco mais de R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), provocando um agravamento no déficit de vagas, reduzindo, no entanto, o agravamento da situação quando, no ano de 2019, foram investidos R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), aproximadamente;

3.1.37 Considerando que, no último lustro, o número de vagas nos estabelecimentos penais decresceu;

3.1.38 Considerando que, na maioria das unidades prisionais, os presos se amontoam uns aos outros para dormir, disputando o ar que respiram;

3.1.39 Considerando que muitas celas, devido ao clima do Estado, às péssimas condições delas e à superlotação, a temperatura ambiente passa dos 45°C;

3.1.40 Considerando que, na maioria das celas, não há sequer água potável para beber;

3.1.41 Considerando que grande parte dos presos dormem no chão, muitos sem colchões;

3.1.42 Considerando a existência, em algumas unidades, de esgoto a céu aberto nas celas e nas áreas reservadas ao banho de sol;

3.1.43 Considerando a proliferação de doenças contagiosas em muitas das unidades prisionais, como hanseníase, tuberculose e, agora o coronavírus, dentre outras, cuja transmissão se agrava com a superlotação;

3.1.44 Considerando o Relatório do Grupo de Monitoração e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), que aponta como "emergencial e calamitosa" a situação dos presídios, CDPs e Cadeias Públicas, considerando-as "masmorras medievais";

3.1.45 Considerando o vaticínio no Relatório de explosão de rebeliões diante da superlotação carcerária;

3.1.46 Considerando que a Resolução nº 09/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal

e Penitenciária- CNPCP, que estabelece o número necessário de profissionais para atuarem nos estabelecimentos penais, prescrevendo a proporção de 01 (um) agente penitenciário para cada 5 (cinco) presos;

3.1.47 Considerando que o baixo número de agentes prisionais tem impedido o cumprimento de afazeres como escolta para audiências, transferência e atendimento à saúde dos presos;

3.1.48 Considerando que, por falta de vagas nas unidades, muitas vezes o preso temporário tem sido transferido para unidade situada há mais de 1000km de distância da Comarca onde responde a ação penal; considerando que essa situação gera enormes despesas ao erário público, com o pagamento de diárias, combustíveis etc., sem falar na fragilização do sistema de segurança da unidade;

3.1.49 Considerando a necessidade de se fechar pequenas unidades, para melhor otimização dos recursos financeiros do sistema prisional como um todo;

3.1.50 Considerando a existência de várias ações civis públicas no Estado de Mato Grosso, ajuizadas com a finalidade de se implantar melhorias no sistema prisional;

3.1.51 Considerando o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta datado de 24/09/2018, firmado pelo Estado de Mato Grosso, onde comprometeu-se, **dentre outras obrigações**, a aumentar a capacidade das unidades, na proporção de 20 % a cada dois anos;

3.1.52 Considerando o trânsito em julgado da ACP nº 32441-16.2009.811.0041 Cod. 398510, que obriga o COMPROMISSÁRIO a construir unidades para o regime semiaberto;

3.1.53 Considerando a existência de bloqueio de valores no Pedido de Providências n. 7/2018/PTG n. 0050058-97.2018.811.0000, e a iminência de outros bloqueios na Ação Civil Pública n. 32441-16.2009.811.0041, Cod. 898510;

3.1.54 Considerando que a conclusão e os encaminhamentos do Termo de Inspeção nº 001/2019 – GMF são no sentido de com PRIORIDADE ABSOLUTA sejam construídos 04 (quatro) novos raios na PCE-Penitenciária Central do Estado, na Mata Grande, na Penitenciária Ferrugem e no de Água Boa com pelo menos 430 (quatrocentas e trinta)

novas vagas em cada uma: **2)** construção de 01 (um) raio de Segurança Extrema na PCE-Penitenciária Central do Estado com 50 (cinquenta), para abrigar e isolar as lideranças das facções e organizações criminosas que atuam no Estado; **3)** construção de uma unidade, na Penitenciária Central do Estado, para acolher os presos que trabalham interna e externamente; **4)** construção de salas de aulas; **5)** barracões para servirem de oficinas de trabalhos; **6)** instalação de climatizadores nas celas; **7)** inauguração imediata da Penitenciária Jovens Adultos, e o CPD de Peixoto de Azevedo, com a contratação, se necessário, de agentes prisionais ou contratação de mão de obra terceirizada para atender as referidas unidades; h) a aquisição imediata de materiais de construção e a disponibilização deles às unidades prisionais mais precária e deficientes, para reformas, ampliações, adequação e otimização de espaços, criação de salas de aula e oficinas de trabalho, etc, com atenção especial as unidades de **COLÍDER** (reformas, ampliações/construções de salas de aula e oficinas de costura as reeducandas, colocação de fibra óptica para funcionamento de videos audiências e cursos profissionalizantes), **RONDONÓPOLIS** (reformas e construções de novas salas de aula e oficinas de trabalhos), **ÁGUA BOA** (reformas e ampliação de salas de aulas e contratação de professores; construção de oficinas de trabalhos, implantação de uma fábrica de concreto, construção de 03 (três) salas para vídeo-conferência, designação de mais um defensor público), **SINOP** (reformas e construções de novas salas de aula e oficinas de trabalhos e contratação de profissionais da área médica), **PONTES E LACERDA** (reformas e ampliação de mais de 60(sessenta) vagas, construção de oficinas de trabalho e ampliação de sala de aula), **BARRA DO BUGRES**(reformas e ampliação para mais 60(sessenta) vagas, construção de oficinas de trabalho e sala de aula), **DIAMANTINO** (reformas e ampliação para mais de 60(sessenta) vagas, oficinas de trabalho e sala de aula), **JUÍNA**(ampliação para mais de 60(sessenta) vagas, oficinas de trabalho e sala de aula; contratação urgente de médico para atender aos presos portadores de hanseníase), **CÁCERES** (reformas e ampliação para mais de 60(sessenta) vagas no CDP masculino, construção de oficinas de trabalho e sala de aula, colocação de climatizadores-exaustores; na cadeia feminina a ampliação de salas de aula e oficinas para trabalho e colocação de climatizadores), **ALTA FLORESTA** (urgentes reformas e ampliação para mais de 60(sessenta) vagas colocação de exaustores e salas par vídeo-audiências, criação de salas de aula, oficinas de trabalho e disponibilização de cursos profissionalizantes), **NORTELÂNDIA**(reformas e ampliação para mais de 60(sessenta) vagas, instalação de novas salas de aula e oficinas de trabalho para reeducandas), **NOVA XAVANTINA** (reformas e ampliação da unidade), **NOBRES** (reformas e ampliação para

mais de 60(sessenta) vagas, colocação de exaustores, instalação de oficinas de trabalho, salas de aula e para vídeo-audiência; colocação de bebedouro de água gelada e construção de uma unidade para os presos que trabalham nos moldes daquele construído em Lucas do Rio Verde, **SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER** (reformas para ampliação das vagas já existentes, maior aproveitamento da capacidade produtiva da colônia agrícola, com o aportamento de recursos necessários ao desenvolvimento dos projetos do Diretor da Unidade, **POCONÉ** (reformas e ampliação da cadeia, construção de salas de aula, oficinas para trabalho e para vídeo-audiência); **ROSÁRIO OESTE**(reformas e ampliação de vagas, salas de aula, e para vídeo-audiência, para atendimento médico, criação de oficinas para trabalho e disponibilização de assistência médica), **NOVA MUTUM**, (desafetação do imóvel existente e a construção de uma nova unidade prisional, instalação de salas para administração e para vídeo-audiência,) **LUCAS DO RIO VERDE** (colocação de exaustores, disponibilização de médico, dentista , de cursos profissionalizantes e construção de salas de aula.), **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS** (construção de oficinas para trabalho, disponibilização de professores, e profissionais da área médica.), **MIRASSOL D'OESTE** (construção de salas de aula, oficinas para trabalho e para vídeo-audiência, colocação de exaustores), **SORRISO** (construção de um novo CDP); **8**) transferência imediata de todos os presos e reeducandos de outros estado da federação, cabendo à SAAP, no prazo de 15 dias a contas do conhecimento deste Relatório, encaminhar ao GMF a listagem de todos que já foram transferidos, e os lugares onde hoje se encontram; i) a construção imediata do regime semiaberto no Estado de Mato Grosso, criando-se, pelo menos, as unidade e o número de vagas já determinados nos autos da ACP nº 32441-16-2009-8110041(código 398510),1.200 (mil e duzentas) vagas, sem prejuízo dessas unidades, o GMF recomenda o aproveitamento de imóveis existentes em Mirassol D'Oeste, Alta Floresta e Cáceres, que, se reformados, podem servir de instalações para os penitentes colocados em regime semiaberto, além de outros imóveis do próprio Estado. Se recomenda a implantação de pelo menos uma unidade para cada polo do Estado; **9**) A urgente criação de uma unidade para atendimento do presos com problemas mentais, desativando o módulo existente da PCE; **10**)A criação de uma unidade piloto do método APAC em Cuiabá; **11**) A criação de uma unidade piloto para o Regime Aberto em Cuiabá; **12**)A disponibilização e reforço de professores para todas as unidades prisionais;**13**)O cumprimento imediato da Lei 9.879, de 7.1.2013, que obriga as empresas contratantes com o Poder Público a reservar, para os reeducandos e egressos do sistema prisional, um percentual de vagas;**14**) Implantação do Escritório Social;**15**) Desafetar as cadeias de Barra do Garças, Tangará da Serra, Nova Mutum e Primavera do Leste, com a construção de CDP's;**16**

Prover as unidades prisionais de servidores, em quantidade que possam atender as necessidades de segurança e desenvolvimento da ressocialização, procedendo-se, se necessário, a nomeação de novos, a redistribuição dos já existentes e dos colocados à disposição de outros órgãos, em disfunção; **17)** Aceleração e conclusão do processo licitatório de unidades para o sistema sócio-educativo; **18)** A implantação e /ou ampliação de oficinas de trabalho em todas as unidades, notadamente no CRC, aproveitando-se a área do **Estado contigua a essa unidade;** **19)** Fomentar a implantação de indústrias em unidades prisionais; **20)** Criação de incentivos fiscais para empresas que contratarem mão de obra de reeducandos e egressos do sistema prisional; **21)** Fomentar vagas de trabalho no âmbito da administração pública, em órgão e poderes; **22)** Viabilizar estudos por EAD, provendo as unidades da estrutura necessária; aumentar a oferta de educação formal e profissionalizante; **23)** Rever a carga horária de médicos para o sistema prisional, ou a melhoria salarial, atendendo e priorizando as unidades de Juína e Snop; aumentar e melhorar a assistência médica em todas as unidades; **24)** Utilizar os recursos financeiros do DEPEN-MJ, na construção, reformas ou ampliações de unidades prisionais; **25)** Colocação de escâneres nas maiores unidades prisionais, como também bloqueadores de celulares; **26)** Realização de exames toxicológicos e tratamento de dependência química para reeducandos, especialmente para os que trabalham fora dos muros ou do regime semi-aberto para o aberto; **27)** Estudar a possibilidade de terceirização de uma parte dos serviços das unidades, mais propriamente a burocrática; **28)** Direcionar uma partes dos recursos provenientes das delações premiadas e acordos de leniência para ampliação e melhoria do sistema prisional; **29)** Fomentar a criação de Círculos da Paz nas unidades, para agentes prisionais e reeducandos; **30)** Instalar nas maiores unidades, celas com automação ou, quando não, com trancas aéreas, além da instalação de câmeras de monitoramento; **31)** Colocação de exautores em todas as unidades, devido às altas temperaturas; **32)** Acelerar a implantação do Sistema SIGEPEN, interligando-o com o SEEU; **33)** Implantar as vídeo-audiências nas unidades; **34)** Criar um protocolo de avaliação e classificação de presos e egressos aptos ao trabalho; **35)** Prover as unidades de materiais de higiene pessoal dos reeducando, colchões e materiais de limpeza, procedendo a licitação em grandeza a não faltar o necessário.

3.1.55 Considerando que o Ministério Público Estadual, atento a tal situação, propôs diversas Ações Cíveis Públicas para melhorar as condições de segurança da sociedade e fazer cumprir o disposto na Lei de Execução Penais, da qual é exemplo a Ação Civil Pública n.º 324441-16.2009.811.0041;

3.1.56 Considerando as informações da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, que no processo nº 182398/2019, emitiu o Parecer nº 02/2019/SATE/SGTF/SEFAZ-MT, informando a indisponibilidade orçamentária para atender a construção de uma única unidade para o regime semiaberto;

3.1.57 Considerando que, não obstante a obtenção de recursos junto ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), oriundo das transferências obrigatórias na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2016, 2017, 2018, a execução das obras esbarrara nos entraves burocráticos, na autorização de projetos arquitetônicos, na documentação exigida e na morosidade na licitação dos projetos;

3.1.58 Considerando a não inauguração da Penitenciária “Jovens e Adultos” em Várzea Grande e o CDP de Peixoto de Azevedo, que, embora iniciados há quase dois lustros, não tem prazo de entrega; considerando que a abertura das vagas para eles previstos (1.008 e 256, respectivamente) aliviará, sobremancira, o enorme déficit existente;

3.1.59 Considerando que a realização de licitações é uma obrigação da Administração Pública, que decorre do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; considerando que é por meio da licitação que o interesse público pode ser alcançado nas contratações administrativas, tanto em relação aos particulares quanto em relação ao Poder Público, e que, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, apenas nos casos expressamente previstos na legislação será possível realizar contratações administrativas sem a necessidade de licitação pública; considerando que as situações de dispensa de licitação são aquelas previstas no art. 24 da Lei 8.666/93, cujo rol é taxativo;

3.1.60 Considerando o artigo 40 da Lei Federal n. 8.666/1993, a Recomendação n. 29/2009, do Conselho Nacional de Justiça e a Lei Estadual n. 9.879/2013, que preveem a contratação de mão de obra de reeducandos;

3.1.61 Considerando a necessidade de se dar efetividade ao comando das referidas Leis e Recomendações;

3.1.62 Considerando as alterações sofridas pela Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei

nº 8.666/93), promovidas pela Lei Federal nº 13.500/17, que acrescentou o Inciso XXXV ao art. 24, e o § 5º ao artigo 40, e ainda, promoveu alteração no inciso I do parágrafo único do art. 26, com a inclusão de nova hipótese de dispensa de licitação (XXXV do art. 24 da LLC nº 8.666/93), com a ausência de prazo para conclusão de obras e serviços:

3.1.63 Considerando que o Art. 24 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 13.504/2017, dispensa a licitação para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública. (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017);

3.1.64 Considerando a possibilidade de o COMPROMISSÁRIO contratar com dispensa de licitação nas situações de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizado urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (Lei da 8.666/93, art. 24, inciso IV);

3.1.65 Considerando a necessidade de o COMPROMISSÁRIO atender todas as exigências da Lei n. 8.666/93, entre elas as relacionadas no art. 26, notadamente quanto à justificação das razões da escolha do fornecedor ou executante do serviço ou da obra, do preço pactuado, etc;

3.1.66 Considerando que a dispensa de licitação constitui procedimento mais simplificado e que pode atender, de forma eficiente e célere, as necessidades decorrentes de situação de risco iminente à saúde e a segurança pública, a ser utilizada a critério da Administração Pública;

3.1.67 Considerando o alto custo projetado para ampliação de vagas no Estado: 350 vagas para o semi-aberto, ao custo de R\$ 27.000.000,00; 188 vagas para Sinop, no valor de 9.450.000,00; 136 vagas para Sapezal, ao custo de R\$ 8.454.000,44; de 264 vagas para Alta Floresta, orçado em R\$ 14.040.000,44; considerando que os projetos enviados pelo Estado de Mato Grosso ao Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, no ano de 2017, apresentaram valores de R\$ 50.000,00 por vaga;

3.1.68 Considerando a informação da área técnica da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que aponta que o modelo de celas modulares ou pré-moldadas tem sido uma boa opção tecnológica em razão da rapidez na sua construção, da sua durabilidade, salubridade, funcionalidade e do nível de segurança que apresenta, além do baixo custo financeiro;

3.1.69 Considerando a decisão proferida pelo STF no RE nº 592.581, onde o Ministro Relator propôs a fixação da tese, com repercussão geral, no sentido de que “é lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimento prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito a sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível, nem o princípio da separação dos Poderes”;

3.1.70 Considerando que as péssimas condições das prisões do Estado ofende a dignidade dos presos e impede a ressocialização que a pena almeja;

3.1.71 Considerando que a superlotação existente no sistema prisional cria ambiente propício à proliferação do novo Coronavírus, que tem vitimado milhares de pessoas no mundo, que já se tornou pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde; considerando ainda, que a situação pode gerar comoção social, especialmente nos familiares dos presos e reeducandos;

3.1.72 Considerando o risco iminente de as unidades prisionais do Estado serem infestadas pelo novo Coronavírus, especialmente diante da insalubridade nelas existentes;

3.1.73 Considerando a necessidade de as unidades prisionais contarem com espaços para isolar os presos que entram no sistema, pelo tempo indicado pelas normas de saúde à manifestação da referida doença, bem assim os que estão sob suspeita de hospedarem o vírus;

3.1.74 Considerando a necessidade de as unidades, especialmente as com mais de 500 (quinhentos) presos, ter espaço para atendimento ambulatorial aos doentes;

3.1.75 Considerando que, pela falta de vagas, os presos se amontoam uns aos outros, permanecendo, nessa condição, 22 horas por dia, o que facilita a propagação de qualquer tipo de doença contagiosa;

3.1.76 Considerando que o isolamento é a única medida profilática para a doença;

3.1.77 Considerando que a atual situação das prisões impede a separação dos presos que estão entrando nas unidades, muitas vezes portando o vírus;

3.1.78 Considerando as péssimas condições de higiene das prisões, que, somadas à superlotação, gera ambiente propício ao alastramento do coronavírus;

3.1.79 Considerando que a última aquisição de materiais de limpeza e higiene ocorreu no ano passado, na ordem de apenas R\$ 636.741,45;

3.1.80 Considerando a inexistência de salas para atendimentos médicos aos presos;

3.1.81 Considerando a falta de médicos e de outros agentes de saúde na maioria das unidades prisionais; considerando que a deficiência decorre também da elevada carga horária e da baixa remuneração dos profissionais;

3.1.82 Considerando a possibilidade de a pandemia perdurar por tempo indeterminado (na previsão otimista do Ministério da Saúde, até o final do ano);

3.1.83 Considerando que a ampliação de vagas possibilitará a separação e evitará a aglomeração de presos, prevenindo a doença;

3.1.84 Considerando que, neste momento de pandemia, o tempo é fator fundamental para se conter o alastramento do vírus, e que, neste cenário, não pode tolerar que a construção de novos espaços se alongue por anos, que certamente ocorrerá se adotar o procedimento normal de licitação;

3.1.85 Considerando que se deve garantir ao preso condições dignas para cumprimento da pena ou da prisão provisória, em ambiente que possibilite a sua ressocialização, sem perder a dignidade de ser humano;

3.1.86 Considerando que a Constituição Federal reconhece que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, elegendo a dignidade da pessoa humana como um dos seus fundamentos (art. 1º III);

3.1.87 Considerando, por fim, que a Constituição Federal assegura aos presos o respeito à integridade física e moral, que o Estado de Mato Grosso descumpra pelas péssimas condições das suas unidades prisionais;

3.1.88 Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, tomada na ADPF n.347/DF, que declarou o estado de coisa inconstitucional diante da calamitosa situação dos presídios brasileiros,

3.1.89 Considerando que a transferência de presos neste momento de pandemia, pode ser vetor de propagação da doença;

3.1.90 Considerando que o Estado de Mato Grosso, atualmente, ultrapassou o limite de gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000, arts. 19 e 20);

3.1.91 Considerando que a manutenção do sistema prisional é serviço essencial do Estado, que não pode sofrer solução de continuidade, nem funcionar de maneira que não ofereça condições de segurança;

3.1.92 Considerando a experiência das parcerias público-privadas no sistema prisional, onde o custo da mão-de-obra é muito inferior a de nomeação de Agentes Prisionais;

3.1.93 Considerando que “os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”” (LC n. 101/2000, art. 18, § 1º);

3.1.94 Considerando que a contratação de empresa terceirizada, para atividades burocráticas do sistema prisional, constitui atividade-meio;

3.1.95 Considerando que o Decreto n. 9.507/2018, permite a terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública, podendo ser deixada ao Estado apenas a responsabilidade pelas atividades de segurança armada, escolta e contenção;

3.1.96 Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, tomada na ADPF n. 324 e no RE n. 958.252, com repercussão geral, que acabou por permitir a terceirização, inclusive, de atividade-fim:

4. CLÁUSULA QUARTA- DO OBJETO DO PRESENTE ACORDO:

4.1 O presente termo objetiva:

4.1.1 Adequar a população carcerária à capacidade do sistema com:

4.1.2 Reforma integral do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, com a criação de:

a) quatro novos raios, sendo um na Penitenciária Central do Estado e os demais nas Penitenciárias de Rondonópolis, Sinop e Água Boa, cada um com capacidade para, no mínimo, 430 vagas; b) salas de aulas, oficinas de trabalhos e salas para vídeo-audiências em todas as unidades prisionais com mais de 70 (setenta) presos; c) de uma unidade de segurança máxima na PCE do Estado, com capacidade mínima para 50 (cinquenta) presos; d) construção de 3 (três) unidades para cumprimento de pena no regime semiaberto, cada uma com capacidade para 400 (quatrocentos) vagas, a ser definidas entre as seguintes cidades: Cuiabá, Rondonópolis, Sinop, Água Boa, Cáceres, e Barra do Garças, conforme determinação contida na Ação Civil Pública n. 32441-16.2009.811.0041, em fase de execução de sentença na Vara de Ação Civil Pública e Improbidade Administrativa de Cuiabá; e) módulos para abrigar os presos que trabalham interna e externamente, nas unidades com mais de 100 (cem) presos;

4.1.3 A aquisição de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em materiais de construção, elétricos, hidráulicos, etc. para reformas das unidades prisionais utilizando a mão de obra de recuperandos. Os referidos materiais serão disponibilizados aos Diretores, com prestações de contas pelas unidades prisionais à COENGE/SESP e aos órgãos de controle do Estado e do Tribunal de Contas;

4.1.4 A desativação de pequenas unidades prisionais, transferindo os presos e agentes para unidades maiores, onde haja vagas e necessidade de segurança;

4.1.5 A prorrogação do concurso público n. 001/2016, com a nomeação dos aprovados, para substituição dos eventuais contratados, bem como a possibilidade de terceirização da parte dos serviços das unidades prisionais, ficando sob a responsabilidade do estado a segurança armada, escolta e contenção;

4.1.6 A suspensão das cessões dos servidores do Sistema Penitenciário a outros Poderes e órgãos, que estejam atuando em atividade estranha ao sistema;

4.1.7 A instalação de climatizadores nas unidades onde houver superlotação, como também bebedouros de água potável e gelada.

4.1.8 A abertura de processo seletivo visando a contratação de médicos e outros agentes de saúde para as unidades que necessitem, e caso haja interessados, especialmente para a PCE, Mata Grande, Ferrugem, Água Boa, e todos os CDP's com mais de 200 presos, além de Juína;

4.1.9 A realização de estudo acerca da viabilidade de contratação de cursos profissionalizantes em cada unidade, comprometendo-se o Poder Público a propor parcerias com Entidades do Terceiro Setor que propiciem o aprendizado profissional, preferencialmente aos reeducandos em vias de progressão de regime ou que estejam em vias de deixar o regime prisional;

4.1.10 A disponibilização de professores para as unidades que contam com salas de aula, em número suficiente para atender a demanda;

4.1.11 A restauração imediata da unidade agrícola de Palmeiras, para abrigar 124 (cento e vinte e quatro) presos, propiciando as condições necessárias para que funcione como unidade de fornecimento de alimentos, inclusive ao próprio sistema prisional;

4.1.12 Recambiar os presos custodiados por ordem de juízes de outros Estados, para abertura de vagas;

4.1.13 O cumprimento imediato da Lei n. 9.879, de 7.1.2013, inclusive em relação aos contratos vigentes, por empresas fornecedoras de serviços ao Estado de Mato Grosso, bem como por todos os órgãos e instituições signatárias do presente instrumento;

4.1.14 A inauguração, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, da unidade Jovem Adulto, de Várzea Grande; e da unidade de Peixoto de Azevedo, em 180 (cento e oitenta) dias;

4.1.15 A reforma imediata da Cadeia Pública de Alta Floresta, com ampliação de vagas, podendo a SESP firmar convênios de repasse de recursos junto às Prefeituras municipais da região;

4.1.16 Ampliar as oficinas de trabalhos no CRC, de Cuiabá, com a utilização do terreno contíguo pertencente ao Estado de Mato Grosso, bem como na PCE, na Mata Grande, em

Sinop e Água Boa:

4.1.17 Implantar a automação de celas e a instalação de câmeras de vigilâncias, nas unidades com mais de 500 (quinhentos) presos, para otimização dos agentes de segurança;

4.1.18 Rever a carga horária de médicos, compatibilizando-a com a necessidade da unidade;

4.1.19 Prover as unidades de materiais de higiene pessoal dos reeducandos, bem como de materiais de limpeza, não as deixando desprovidas, ficando autorizado adotar medidas necessárias para a imediata implantação;

4.1.20 Promover o **isolamento das lideranças** das facções criminosas;

4.1.21 Tendo em vista o estado de coisas inconstitucional que acomete o Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, além da grave e iminente situação de risco à segurança pública, fica desde logo autorizada e justificada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro no art. 24, XXXV da Lei 8.666/93 para todas as aquisições e contratações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na cláusula quarta do termo de ajustamento de conduta.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMISSÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO

São obrigações do COMPROMISSÁRIO, quanto às obras:

4.2.1 No SISTEMA PENITENCIÁRIO:

4.2.1.1 O COMPROMISSÁRIO deflagrará procedimento com dispensa de licitação para contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico, executivo, arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, de construção/instalação das obras, para atendimento das construções acima especificadas, abrangendo:

4.2.1.2 A Construção do **RAIO 06 na Penitenciária Central do Estado, em Cuiabá**, com capacidade para, no mínimo, **430 (quatrocentos e trinta) recuperandos** custodiados em regime fechado, mediante a conclusão da obra em **até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar** da expedição da ordem de serviço;

4.2.1.3 Construção do **RAIO 04** na Penitenciária Major Elder de Sá Correa-Mata Grande, em Rondonópolis, com capacidade para, no mínimo, **430 (quatrocentos e trinta) recuperandos** custodiados em regime fechado, mediante a conclusão da obra em até **150 (cento e cinquenta) dias, a contar** da expedição da ordem de serviço;

4.2.1.4 Construção do **RAIO 04**, com muro e torres, na Penitenciária Osvaldo Florentino Ferreira Leite-"Ferrugem", em Sinop, para, no mínimo, **430 (quatrocentos e trinta) recuperandos** custodiados em regime fechado, mediante a conclusão da obra em até **150 (cento e cinquenta) dias, a contar** da expedição da ordem de serviço;

4.2.1.5 Construção do **Raio 04**, com muro e torres, na Penitenciária Major Zuzi Alves da Silva, em Água Boa, com capacidade para, no mínimo, **430 (quatrocentos e trinta) recuperandos** custodiados em regime fechado, mediante a conclusão da obra em até **150 (cento e cinquenta) dias, a contar** da expedição da ordem de serviço;

4.2.1.6 Construção do **Raio 07**, na Penitenciária Central do Estado, em Cuiabá, com capacidade mínima para **50 (cinquenta) reeducandos**, para servir como unidade de segurança máxima, mediante a conclusão da obra em até **150 (cento e cinquenta) dias, a contar** da expedição da ordem de serviço;

4.2.1.7 A construção de 3 (três) unidades para cumprimento de pena no regime semiaberto, nas localidades acima indicadas, cada uma com capacidade para 400 (quatrocentos) reeducandos, a serem concluídas no prazo sucessivo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ordem de expedição de serviço;

4.2.1.8 A aquisição de materiais de construção, materiais hidráulicos, elétricos, sanitários, etc, para reforma, ampliação, construção de salas de aulas, oficinas de trabalho, salas para videoconferência e sala de atendimento médico/ambulatorial;

4.2.1.9 A aquisição de climatizadores para as unidades em que há superlotação, como também de bebedouros de água potável e gelada, a serem realizadas até o final do exercício de 2020;

4.2.1.10 A aquisição de materiais e serviços para automação das celas nas unidades com mais

de 300 (trezentos) presos, bem como de câmeras de vigilância para elas, a ser concluída até o dia 31 de dezembro de 2022;

4.2.1.11 Tendo em vista o estado de coisas inconstitucional que acomete o Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, a grave e iminente situação de risco à segurança pública ocasionada pela superlotação carcerária, além da urgente necessidade de superação dos inúmeros entraves jurídico-burocráticos para conclusão de obras públicas, **fica desde logo AUTORIZADA e JUSTIFICADA** a: **a) DISPENSA DE LICITAÇÃO** para todas as obras mencionadas neste termo de ajustamento, com base no art. 24, XXXV da Lei 8.666/93; **b) Contratação integrada de um único fornecedor para elaboração de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e execução de obra; c) Desnecessidade de divisão e fracionamento do objeto licitatório, em especial para permitir a celebração de um único contrato para a construção de mais de uma unidade penal e/ou para contratação de empreita integral de obras, equipamentos e mobiliário; d) Preferência por métodos construtivos mais céleres, ainda que tais métodos não sejam os de menor preço ou sejam de domínio restrito em mercado; e) Dispensa total ou parcial de seguro-garantia e de documentos de habilitação técnica, desde que o pagamento seja realizado somente quando do recebimento final da obra; f) Aceitação do preço global da proposta independentemente de análise dos preços unitários, g) Seleção e contratação de empreiteira antes da obtenção de licenças ambientais ou municipais, sem prejuízo da obtenção no curso execução contratual.**

4.2.1.12 Para fins de seleção da empresa a ser contratada ou para justificativa da escolha do fornecedor da dispensa de licitação, o Poder Executivo poderá, caso entenda necessário, realizar chamamento público simplificado de um número limitado de interessados selecionados pelo Poder Público.

4.2.2. DOS RECURSOS

4.2.2.1 O Estado de Mato Grosso se compromete a disponibilizar, para atendimento das obrigações reconhecidas, tanto quanto possível, valores que reaver por meio de acordos de leniência.

4.2.2.2 O Ministério Público e o Poder Judiciário se comprometem, tanto quanto possível, a priorizar recursos provenientes de delações premiadas, TAC's, multas e prestações pecuniárias.

confisco ou alienação de bens considerados perdidos, para a conta específica que o COMPROMISSÁRIO se obriga a criar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura desse termo.

4.2.2.3 Fica estabelecida prioridades nesta ordem: 1) construção dos raios previstos nos itens 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.1.4 e 4.2.1.5; 2) a construção da unidade de segurança máxima prevista no item 4.2.1.6; 3) aquisição de materiais de construção previstos no item 4.2.1.8; 4) a construção das unidades para o sistema semiaberto previstas no item 4.2.1.7. 5) a aquisição de materiais e serviços para automação das celas e câmeras de segurança; 6) aquisição de climatizadores e bebedouros;

4.2.2.4 Poderão ser utilizados, na construção das obras previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 4.1.2 ; nas dos itens 4.2.1.2 ao 4.2.1.9, os recursos existentes no Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso, salvo ordem judicial específica em contrário;

4.2.2.5 O COMPROMISSÁRIO – ESTADO DE MATO GROSSO compromete-se a criar uma conta específica para o recebimento dos recursos oriundos das fontes previstas nos itens 4.2.2.1 e 4.2.2.2., a serem destinados às obras e serviços previstos neste TAC.

4.2.2.6 Os prazos de aquisição/execução referidos nas cláusulas 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.1.4, 4.2.1.5, 4.2.1.6, 4.2.1.7, 4.2.1.8, 4.2.1.9 e 4.2.1.10 apenas terão início após o aporte de Recursos na Conta prevista na Cláusula 4.2.2.5, sejam eles advindos do Estado, do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

4.2.2.7 Após aporte de Recursos por parte do Ministério Público ou do Poder Judiciário na conta prevista na cláusula 4.2.2.5, poderá o Estado, em caso de insuficiência parcial de valores e a **depende de sua disponibilidade financeira**, complementar os Recursos que faltem para a aquisição/execução de alguma das obrigações dispostas no presente termo.

4.2.3 OUTRAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO – GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

4.2.3.1 O COMPROMISSÁRIO se compromete a: a) disponibilizar aos Diretores de Unidades os materiais necessários à realização de obras, reformas e manutenção voltadas ao

atendimento deste TAC, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste termo; b) adquirir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência deste TAC, colchões, materiais de limpeza, de higiene, de mobiliários, climatizadores, bebedouros, materiais de consumo médico e odontológico; c) inaugurar as unidades prisionais referidas nos itens 4.2.1.2 ao 4.2.1.7, nos prazos ali estabelecidos; d) implantar até o final do corrente ano, o sistema de videoaudiência em todas as unidades do Estado; e) adquirir materiais e serviços à automação das celas e implantação do sistema de vigilância previsto no item 4.2.1.10, a ser efetivado até o dia 31 de dezembro de 2022; f) disponibilizar professores a todas as unidades que apresentem condições de funcionamento de atividades de ensino, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar do termo de vigência deste TAC; g) abrir processo seletivo para contratação de médicos e demais agentes de saúde nas unidades que necessitem, no prazo de 60 (sessenta) dias; h) fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, **improrrogável**, equipamentos de proteção aos Agentes Prisionais, para combate ao coronavírus dentro das unidades; i) cumprimento imediato da Lei n. 9.879/2013, procedendo aditamento nos contratos vigentes e constando nos futuros editais a reserva de vagas a reeducandos e egressos do sistema prisional; j) inauguração da Penitenciária Jovem-Adulto de Várzea Grande e do Centro de Detenção Provisória de Peixoto de Azevedo, nos prazos estabelecidos no item 4.1.14, a contar da vigência deste TAC; k) reformar, **imediatamente**, a Cadeia Pública de Alta Floresta, concluindo-a no prazo máximo de 6 (seis) meses; l) implantar oficinas de trabalhos nas unidades acima indicadas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da vigência deste TAC; m) rever a carga horária dos médicos, compatibilizando-a com a necessidade de cada unidade; n) providenciar, após a crise da pandemia do coronavírus, a imediata transferência de presos custodiados por ordem de juízos de outros Estados; o) impedir, enquanto durar a pandemia, que presos de outros Estados sejam para cá transferidos; p) realizar, após a realização de estudo individualizado para verificar sua viabilidade, a desativação das pequenas unidades assim consideradas as com capacidade inferior a 70 vagas - , otimizando a força de trabalho dos agentes prisionais; q) prorrogar e homologar, **imediatamente**, os concursos referidos no item 4.1.5, com o chamamento dos aprovados em substituição a eventuais contratados; r) restaurar a Colônia Agrícola de Palmeiras e fornecer maquinários e insumos necessários à produção agrícola, até o final do corrente ano; s) suspender, **imediatamente**, as cessões de agentes do sistema prisional que, de qualquer forma, não estejam atuando em atividade afim; t) criar, **imediatamente**, a conta especial referida no item 4.2.2.5, para aporte de recursos em vias de recebimento, provenientes de acordo de leniência, TAC's, multas e prestações pecuniárias e valores decorrentes de perdimento de bens, até o limite necessário ao

atendimento de todas as obrigações assumidas neste TAC; u) A realização de estudo individualizado acerca da viabilidade de contratação de cursos profissionalizantes em cada unidade, comprometendo-se o Poder Público a propor parcerias com Entidades do Terceiro Setor que propiciem o aprendizado profissional, preferencialmente aos reeducandos em vias de progressão de regime ou estejam em vias de deixar o regime prisional;

4.2.3.2 Realizar a aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, mediante dispensa de licitação (art. 24, inciso IV, Lei 8.666/1993), visando reformar as unidades penais, contando também com recursos previstos no item 4.2.2.1 e 4.2.2.2;

4.2.3.3 Realizar estudo a respeito da viabilidade de terceirização para atendimento das atividades meio do sistema prisional, até o final do corrente ano, a ser validado por comissão formada por membros do Poder Executivo, Ministério Público e Poder Judiciário, sendo que em caso de comprovada redução de custos, fica desde já autorizada.

4.2.3.4 Realizar a aquisição de a) colchões; b) insumos (materiais de limpeza, higiene, etc); c) mobiliários; d) materiais de consumo médico e odontológico; e) equipamentos para automação das celas e alojamentos/ f) aquisição de balança de pesagem de vasilhames de alimentação; e g) bebedouros e equipamentos eletrônicos de CFTV, com vistas à estruturação das unidades penais do Mato Grosso, mediante dispensa de licitação (art. 24, inciso IV, Lei 8.666/1993), preferencialmente nas seguintes unidades penais:

- a) Penitenciária Central do Estado;
- b) Centro de Ressocialização de Cuiabá;
- c) Penitenciária de Água Boa;
- d) Penitenciária de Sinop;
- e) Centro de Custódia da Capital;
- f) Centro de Detenção de Várzea Grande "Jovens e Adultos";
- g) Cadeia Pública de Barra do Bugres;
- h) Cadeia Pública de Nortelândia;
- i) Cadeia Pública de Cáceres;
- j) Centro de Detenção Provisória de Pontes e Lacerda;
- k) Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra;
- l) Penitenciária de Rondonópolis;
- m) Cadeia Pública de Campo Novo dos Parecís;

- n) Penitenciária de Água Boa;
- o) Centro de Detenção Provisória de Lucas do Rio Verde;

4.2.3.5 Ampliar o sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, mediante disponibilização de espaços e aquisição de materiais, para realização de audiências, visando atender até 100 % (cem por cento) das unidades penais até o final do corrente ano, por meio de dispensa de licitação (Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/1993), mediante a utilização dos recursos previstos no presente termo;

4.2.3.6 Adquirir todo o Sistema de Comunicação já adotado pela segurança pública para o Sistema Penitenciário, com os recursos listados neste Termo;

4.2.3.7 Contratar empresa especializada, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para fiscalização das obras do sistema penitenciário e do sistema sócio educativo, em especial as previstas no presente termo de ajustamento e no TAC decorrente do Pedido de providências 7/2018 (PTG 0050058-97.2018.811.0000), tendo em vista a quantidade e magnitude das obras que serão realizadas de forma simultânea, não dispondo a Secretaria de Segurança Pública de equipe de engenharia suficiente para a regular e tempestiva fiscalização de todas.

4.2.3.8 O Estado poderá, de acordo com sua discricionariedade, **TERCEIRIZAR** ou **promover o CREDENCIAMENTO por hora atividade**, nas atividades meio do sistema prisional, inclusive mediante o firmamento de Parcerias Público Privadas ou com os Municípios, desde que fique comprovado a redução de custos e eficiência.

4.2.3.9 São obrigações do COMPROMISSÁRIO, quanto às desativações, ampliações e realocações de recuperandos custodiados:

4.2.3.10 Colocar em atividade a Penitenciária Jovens Adultos, blocos A e B, localizada em Várzea Grande, transferindo, após seleção, presos de outras unidades, preferencialmente os da Penitenciária Central do Estado – PCE, e do Centro de Ressocialização de Cuiabá – CRC;

4.2.3.11 Fica autorizada, a critério técnico da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a desativação das unidades penais com capacidade inferior a 70 (setenta) vagas, cuja análise de custo e risco permita que a unidades penais situadas nas comarcas-polo abarquem os custodiados, de modo que o custo com transporte e diárias seja vantajoso em relação à

custódia na localidade atual;

4.2.3.12 O COMPROMISSÁRIO se compromete a inaugurar o Centro de Detenção de Peixoto de Azevedo, transferindo para ele, preferencialmente, os presos de Alta Floresta, até a reforma completa desta unidade, no prazo acima estabelecido;

4.2.3.13 São obrigações do COMPROMISSÁRIO, quanto aos servidores;

4.2.3.14 Prorrogar o edital de Concurso Público nº 001/2016, por mais 02 (dois) anos;

4.2.4 Compete ainda ao COMPROMISSÁRIO, quanto aos ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

4.2.4.1 Dar prioridade na destinação dos recursos orçamentários e na liberação dos recursos financeiros, notadamente aqueles relativos à contra partida a ser oferecida pelo Executivo, para custear as obras, aquisição de bens e serviços, objetos deste TAC;

4.2.4.2 o COMPROMISSÁRIO assume a responsabilidade de incluir no orçamento do próximo ano a previsão de recursos, advindos das fontes 247, 240, 395 e 100, para investimentos e aquisição de insumos para o Sistema Prisional, assegurando, no mínimo, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

5. CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Incumbe ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso a fiscalização do correto cumprimento das cláusulas alusivas às obrigações do COMPROMISSÁRIO mediante da instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

5.2 Compete ao Tribunal de Conta do Estado fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO Estado de Mato Grosso, com ênfase no aporte dos recursos provenientes das fontes de receitas previstas neste Termo;

5.3 O COMPROMISSÁRIO apresentara, perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, provas do estrito cumprimento das cláusulas avençadas no presente instrumento, nos prazos nele estabelecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS EFEITOS DO COMPROMISSO

6.1 Este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA produz efeitos legais a partir de sua celebração, devendo ser levado à homologação do juízo responsável pelas Ações Cíveis Públicas que contenham o mesmo objeto, especialmente as abaixo referidas:

COMARCA	PROCESSO	CÓDIGO JUDICIAL	OBJETO
Cuiabá – Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular	14111-63.2012.811.0041	761632	Reforma e Manutenção da Penitenciária Central do Estado
Cuiabá – Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular	32441-16.2009.811.0041	398510	Construção de unidade penal para o regime semiaberto na Comarca de Cuiabá
Campo Novo dos Parecis	5009-14.2017.811.0050	95500	Nomeação de profissionais de nível superior do Sistema Penitenciário na área da saúde e de Agentes Penitenciários
Nova Mutum	3756-14.2016.811.0086	96036	Reforma e construção de unidade penal
Nova Xavantina	1049-82.2008.811.0012	26597	Aquisição de materiais de construção para reforma e construção de celas na unidade penal
Alta Floresta	1004373-29.2018.811.0007	(PJE)	Nomeação de Agentes Penitenciários
Porto Alegre do Norte	1001036-70.2018.811.0059	(PJE)	Remoção ou nomeação de Agentes Penitenciários
Cáceres	1000910-48.2019.811.0006	(PJE)	Nomeação de servidores do Sistema Penitenciário
Tangará da Serra	4026-29.2019.811.0055	302319	Reforma do consultório odontológico

Comodoro	1000629-69.2019.811.0046 (PJE)		Nomeação de Agentes Penitenciários
Tangará da Serra	12889-13.2015.811.0055	197643	Construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Centro de Detenção Provisória
Barra do Bugres	5154-31.2019.811.0008	154423	Nomeação de Agentes Penitenciários

6.2 Dos compromissos assumidos pelo INTERVENIENTE MPE/MT::

6.2.1. Até o cumprimento das ações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com a concordância do COMPROMISSÁRIO, se comprometem a solicitar aos juízos competentes a suspensão de todas as ações e/ou execuções judiciais que tenham idêntico objeto(s), especialmente as listadas na cláusula 6.1 e, após o efetivo cumprimento das obrigações, a requerer a extinção dos feitos;

6.2.2 O Ministério Público compromete-se a não propor ações de cunho civil contra o COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens ajustados no presente compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SITUAÇÕES DE RESCISÃO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

7.1. O presente termo perderá o seu efeito, considerando-se rescindido, ipso facto:

7.1.1 Se o COMPROMISSÁRIO descumprir, injustificadamente, qualquer obrigação aqui ajustada;

7.1.2 Havendo necessidade de adequação e/ou complemento do presente instrumento, é facultado às PARTES a celebração de termos aditivos a este instrumento.

7.1.3 Se o COMPROMISSÁRIO ESTADO DE MAIO GROSSO der causa à rescisão do presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ficará obrigado ao pagamento de multa diária no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), limitada ao valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):

7.1.4 A multa prevista no item 7.1.3, que será aplicada sem prejuízo das demais sanções cabíveis, atualizada monetariamente até o adimplemento, será destinada ao Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso - EUNPEN/MT.

7.1.5 Na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, não incidirão as sanções aqui previstas, sendo facultado às PARTES aditar o presente instrumento.

7.1.6 Descumprido os termos deste TAC pelo COMPROMISSÁRIO Estado de Mato Grosso, voltam a ter curso todas as ações judiciais que tenham sido suspensas.

7.1.7 O cumprimento de quaisquer obrigações pactuadas no presente instrumento poderá ser exigido por meio de execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes e/ou 822 e seguintes do Código de Processo Civil, reconhecendo os signatários, desde já, que o presente instrumento convola-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e produzirá efeitos a partir de sua assinatura.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1.1 As INSTITUIÇÕES CELEBRANTES se comprometem a cumprir as requisições de informações, a apresentarem todos os documentos de que dispõem e que estejam relacionados aos fatos, bem como a comparecerem a atos processuais e administrativos sempre que intimados.

8.1.2 Para cumprimento dos termos deste TAC, o COMPROMISSÁRIO Estado de Mato Grosso poderá contratar com dispensa de licitação em procedimento simplificado nos termos das cláusulas acima, tudo com o fito de superar entraves burocráticos que impedem o saneamento do estado inconstitucional de coisas no sistema penitenciário.

8.1.3 O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial a partir da data de sua celebração.

8.1.4 As PARTES elegem o foro da Justiça Estadual na cidade de Cuiabá-MT para dirimirem quaisquer dúvidas ou questões que surgirem em função dos termos ou execução do presente Acordo.

8.1.5 O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência dos signatários, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

8.1.6 O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de quaisquer órgãos públicos, não limitando ou impedindo o exercício, por eles, de suas atribuições legais.

E, assim, por estarem justos e acordados, as INSTITUIÇÕES CELEBRANTES como INTERVENIENTES, ANUENTES e COMPROMISSÁRIA firmam o presente termo, em cinco vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2020.

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO:

[assinatura]
José Antonio Borges Pereira
Procurador-Geral de Justiça

[assinatura]
Mauro Zaque de Jesus
Promotor de Justiça

[assinatura]
Procurador de Justiça Paulo Roberto Jorge do Prado
Procuradoria Especializada em Defesa da Criança e do Adolescente

[assinatura]
Josane Fatima de Carvalho Guariente
Promotora de Justiça

Pelo ESTADO DE MATO GROSSO- COMPROMISSÁRIO, INTEVENIENTES e ANUENTES

[Assinatura]
Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado de Mato Grosso

[Assinatura]
Mauro Carvalho Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

[Assinatura]
Alexandre Bustamante dos Santos
Secretário de Estado de Segurança Pública

[Assinatura]
Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

[Assinatura]
Francisco de Assis da Silva Lopes
Procurador Geral do Estado

[Assinatura]
Gilberto Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde

[Assinatura]
Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Fazenda

[Assinatura]
Emerson Hidaka Hayashida
Secretário Controlador Geral do Estado

Pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

[Assinatura]
Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente do Tribunal de Justiça -MT

[Assinatura]
Desembargador Luiz Ferreira da Silva
Corregedor-Geral da Justiça de Mato Grosso

[Assinatura]
Desembargador Orlando de Almeida Perri
Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário-GMF

[Assinatura]
Juiz Túlio Dualibi Alves Souza
Juiz Auxiliar da Comissão de Infância e Juventude (CIJ)

Pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO- ANUENTES

[Assinatura]
Conselheiro Guilherme Antônio Maluf
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

[Assinatura]
Alisson Carvalho de Alencar
Procurador-Geral de Contas

**Pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO e OAB-ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL**

[assinatura]
Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Defensor Público-Geral de Mato Grosso

[assinatura]
Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da OAB de Mato Grosso

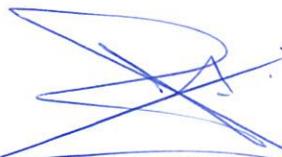
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

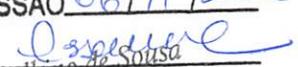
PARECER

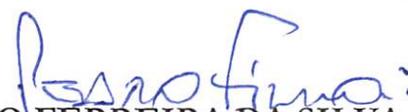
Projeto de Lei nº 135/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 06/11/2023

Cilma Barbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

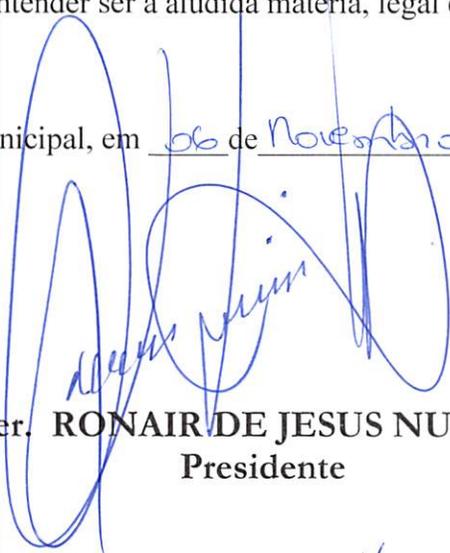
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

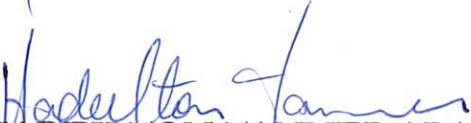
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 135/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

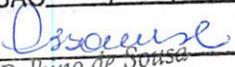
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2023.


Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente


Ver. **HADEILTON TANNER ARAÚJO**
Relator

APROVADO
EM SESSÃO 06/11/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. **PAULO BENTO DE MORAIS**
Vogal

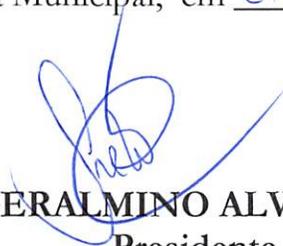
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PARECER

Projeto de Lei nº 135/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

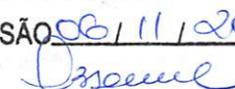
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2023.


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Presidente

Ver.º. JAIRO MARQUES FERREIRA
Relator

Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 06/11/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 135/2023 DE AUTORIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB			Resistente
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade

de vereadores presentes

em Sessão Ordinária do

dia 26/11/2023

[Assinatura]

Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo

Portaria 13/1996

Autor: Vereador RONAIR DE JESUS NUNES – PSDB;

Senhor Presidente,

Em cumprimento à prerrogativa prevista pelo inciso V, do art. 272, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

CONSIDERANDO que a Associação Privada de Fiéis Católicos de Promoção Social Padre Rodolfo Lunkenbein e Simão Bororo realiza trabalho filantrópico e sem finalidade lucrativa, o Poder Executivo Municipal propôs o Projeto de Lei nº 133, de 30 de outubro de 2023, visando declará-la de utilidade pública, pois já está em funcionamento desde 2021, ressaltando-o devido cumprimento de todos os requisitos previstos pela Lei nº 3.901/2017, cuja Entidade faz jus à Declaração de Utilidade Pública;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 135, de 01 de novembro de 2023 dispõe sobre a doação de imóvel Municipal ao Estado de Mato Grosso para a edificação da nova Cadeia Pública na cidade de Barra do Garças-MT, tratando-se de necessidade antiga e urgente por sua sede localizar-se, ainda, na região central desta urbe e com o número de vagas totalmente preenchido, devendo-se observar tamanha urgência na execução da referida obra em razão da 11ª Promotoria Cível da Comarca de Cuiabá-MT e o Estado de Mato Grosso haverem celebrado Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2020 nesse sentido;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 136, de 06 de novembro de 2023 dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento municipal do exercício de 2023 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias com a criação de fichas dessa natureza na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a fim de recepcionar e operacionalizar recursos para aquisição de veículo tipo caçamba trucado para atender as urgentes necessidades do Município;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 137, de 06 de novembro de 2023 dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento municipal do exercício de 2023 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias com a criação de fichas dessa natureza na Secretaria Municipal de Finanças, a fim de operacionalizar recursos para aplicar na obra de reforma/ampliação da Secretaria de Finanças, com o intuito de atender, o mais breve possível, as necessidades do Município;

Assim, diante de manifesta urgência contida no objeto dos Projetos de Lei supramencionados, requer sejam os mesmos lidos e votados nesta Sessão Plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 06 de novembro de 2023.

RONAIR DE JESUS NUNES

Vereador - PSDB

Presidente da Comissão de Economia e Finanças

Aprovado por **Unanimidade**
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/11/23

[assinatura]